



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	367/2007
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	17/12/2007
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	21/12/2007

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 367/2007, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 17 de dezembro de 2007.

SÍNTESE DA LEI

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá Outras Providências correlatas”

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 367/2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo provendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pavão/MG, 20 de novembro de 2007.

Walter Villamid Soares Chaves

Prefeito Municipal



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Vereador José Cláudio Moreira Brito

Sergio Quaresma

Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Benedito

Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

1ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Maria Neidma Quaresma dos S. Barros

Vereadora Maria Neidma Quaresma dos S. Barros

Adilson Gil de Souza

Vereador Adilson Gil de Souza

João Antonio de Jesus

Vereador João Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

17 de DEZEMBRO de 2.007

Antonio Carlos de Almeida Rosa

Vereador Antonio Carlos de Almeida Rosa

Liliane Raquel Costa Abilio

Vereadora Liliane Raquel Costa Abilio

Benedito

Vereador Benedito Fernandes Pessoa

APROVADO

3ª discussão

Em 17 de DEZEMBRO 2.007

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva
Presidente

À SANÇÃO

Em, 21 de DEZEMBRO de 2.007

Walter Villamid Soares Chaves

WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal